



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI NO 0506/2024

“Altera o art. 5º da Lei nº 17.292, de 2017, que ‘Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência’, para equiparar a pessoa diagnosticada com cardiopatia grave, doenças raras ou transtornos de fala à pessoa com deficiência”.

Autor: Deputado Marcius Machado
Relator: Deputado Junior Cardoso

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei no 0506/2024, de autoria do Deputado Marcius Machado, que pretende, em suma, equiparar as pessoas com cardiopatia grave, doenças raras ou transtornos de fala às pessoas com deficiência, para que possam ter acesso aos direitos legais que estas já possuem.

Da Justificação do Autor, colaciono o que segue:

[...]

As cardiopatias graves devem ser consideradas deficiências devido ao impacto significativo que têm na capacidade funcional e na qualidade de vida dos indivíduos, eis que, frequentemente, resultam em fadiga extrema, falta de ar e incapacidade de realizar atividades diárias básicas, mesmo com tratamento adequado. Por tais razões, as pessoas acometidas por cardiopatias graves não conseguem manter atividades laborais devido às limitações físicas e à necessidade de cuidados médicos contínuos[i].

As doenças raras devem ser consideradas deficiências em razão do impacto significativo que têm na vida dos indivíduos afetados. Muitas doenças raras são crônicas, progressivas e debilitantes, afetando a capacidade física, mental e sensorial dos pacientes e podem limitar severamente a capacidade de realização de atividades diárias e participação plena na sociedade[ii].

[...]

De outro norte, faz-se necessário, a exemplo das deficiências auditivas e visuais, já abarcadas pela nº 17.292, de 2017, incluir também os transtornos específicos do desenvolvimento da fala e da linguagem, como os distúrbios de articulação, caracterizados por dificuldades na produção dos sons, os distúrbios de fluência, caracterizados por interrupções no fluxo da fala, e os distúrbios de voz, que envolvem alterações na qualidade vocal.

[...]

Compulsando os autos, verifica-se que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de novembro de 2024.

Posteriormente, foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a qual aprovou, em 12 de março de 2025, por unanimidade, o Relatório e Voto do Relator pela admissibilidade, com Emenda Substitutiva Global (ESG), com o objetivo de conferir maior abrangência e segurança jurídica à norma.

A ESG promove a equiparação legal entre pessoas com doenças graves ou transplantadas e pessoas com deficiência (PcD), condicionada à existência de impedimentos de longo prazo que obstruam sua participação plena na sociedade. Tal medida alinha o texto à Lei Estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, e ao modelo de avaliação funcional adotado na esfera federal, garantindo que o benefício não se limite a uma lista restrita de patologias, mas foque na barreira social e funcional enfrentada pelo cidadão.

A matéria prosseguiu, na sequência, à Comissão de Finanças e Tributação, na qual também foi aprovada, por unanimidade, com a emenda apresentada na CCJ.

Ato contínuo, a proposição tramitou para esta Comissão de Saúde, na qual fui designado à relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Passo à análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Saúde, de acordo com as disposições contidas nos arts. 79, I, e 144, III do Regimento Interno desta Casa.

De pronto, constata-se que a proposta em análise, na forma da ESG aprovada na CCJ, equipara as pessoas com doenças graves e os pacientes transplantados às pessoas com deficiência, sempre que houver impedimento de longo prazo que obstrua sua participação plena e efetiva na sociedade. Desse modo, a meu ver, por ser pertinente e convergir ao interesse público, a iniciativa merece prosperar neste Parlamento.

Todavia, a existência de um erro material na ESG demanda a apresentação de uma Subemenda Modificativa, com a finalidade de adequar a Ementa ao texto da proposição acessória aprovada.

Ante o exposto, por vislumbrar o interesse público da proposição, voto, no âmbito desta Comissão de Saúde, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0506/2024, na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada na CCJ, **com a Subemenda Modificativa em anexo**.

Sala das Comissões,

Deputado Junior Cardoso
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Cardoso Junior**, em 31/03/2026, às 14:09.
